

## Sumário Executivo de Medida Provisória

**Medida Provisória nº 673/2015.**

**Publicação:** 1º de abril de 2015.

**Ementa:** Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, e dá outras providências.

### Resumo das Disposições

O objetivo da Medida Provisória é dispensar do licenciamento e emplacamento os tratores e demais aparelhos automotores destinados a puxar ou a arrastar maquinaria agrícola ou a executar trabalhos agrícolas. Esses equipamentos estarão sujeitos ao registro único em cadastro específico de repartição competente quando produzidos a partir de 1º de janeiro de 2016.

A Medida Provisória alterou o § 4º do art. 115 da Lei nº 9.503, de 1997, que até então previa que os aparelhos automotores destinados a puxar ou arrastar maquinaria de qualquer natureza ou a executar trabalhos agrícolas e de construção ou de pavimentação estavam sujeitos, desde que lhes fosse facultado transitar nas vias, ao registro e licenciamento da repartição competente, devendo receber numeração especial.

Com a nova redação dada pela MPV 673, de 2015, ao § 4º do art. 115 da Lei nº 9.503, de 1997, e a inserção do § 4º-A ao mesmo artigo, ficaram dispensados de licenciamento e emplacamento os tratores e demais aparelhos automotores destinados a puxar ou a arrastar maquinaria agrícola ou a executar trabalhos

agrícolas, passando esses a serem sujeitos apenas ao registro único em cadastro específico da repartição competente.

Por fim, o art. 3º estabelece a vigência imediata dos dispositivos contidos na Medida Provisória analisada.

Brasília, 9 de abril de 2015.

**Hilba Soares Reis**  
*Consultora Legislativa*